

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ASSIS, BAZZO & STAPF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.579.489/0001-45, com sede na Rua Benedito Ferreira Telles, nº 341, Apartamento 31, Bloco B, Jardim Simus, Sorocaba/SP CEP: 18.055-270, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

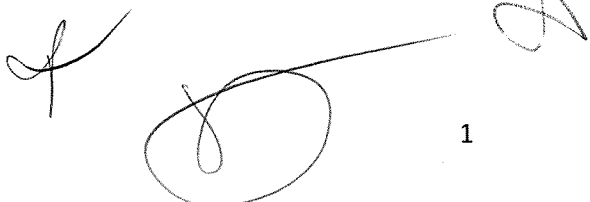
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba/SP aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade **Clínico Geral**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas, de emergência ou urgência;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços e consultas médicas de urgência/emergência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba, na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

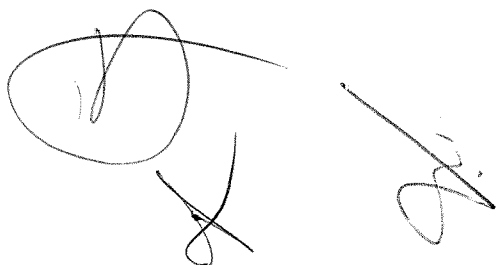
A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará o equivalente a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida.

Parágrafo primeiro: meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

Parágrafo segundo: os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;

Parágrafo terceiro: a CONTRATANTE efetuará o pagamento uma única vez, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços. De outro lado, a CONTRATADA deverá emitir uma nota de serviços e apresentá-la até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

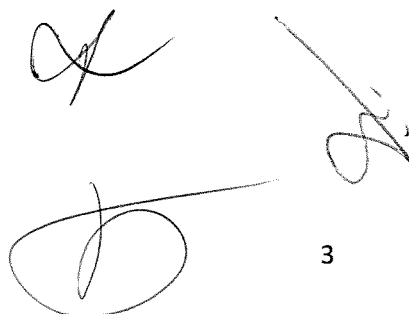
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

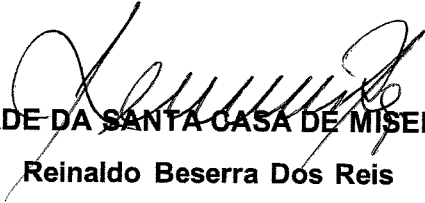
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de maio de 2020.


CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra Dos Reis

Superintendente Executivo


CONTRATADA: ASSIS, BAZZO & STAPF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,

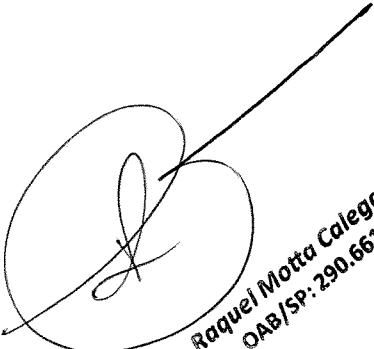
Natália Cristina Bazzo Nahum

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Raquel Motta Calegari
OAB/SP: 290.661

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ASSIS BAZZO & STAPF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.579.489/0001-45, com sede na Rua Benedito Ferreira Telles, nº 341, Ap. 31, Bloco B, Jardim Simus, Sorocaba/SP, CEP: 18.055-270, denominada como **CONTRATADA**, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto, incluir no serviço médico contratado o atendimento na especialidade Clínica Pediátrica e o respectivo valor.

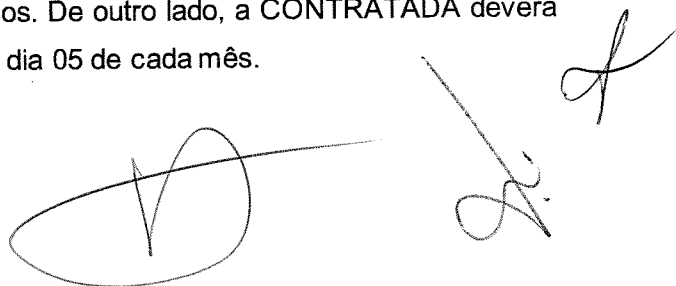
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Referente aos serviços na Clínica Pediátrica, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o equivalente a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira à sexta-feira, e **R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida.

Parágrafo primeiro: meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

Parágrafo segundo: os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;

Parágrafo terceiro: a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento uma única vez, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços. De outro lado, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota de serviços e apresentá-la até o dia 05 de cada mês.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

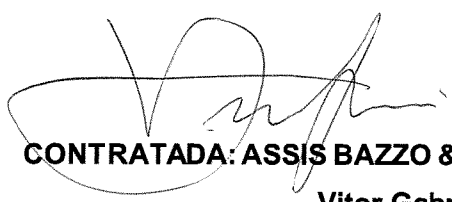
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

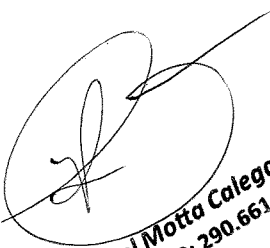
Sorocaba, 01 de setembro de 2020.


CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra Dos Reis
Superintendente Executivo


CONTRATADA: ASSIS BAZZO & STAPF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Vitor Gabriel Diniz Assis
Representante Legal


Raquel Motta Calegari
OAB/SP: 290.661

Testemunhas:

1. _____

2. _____